LIDO EM SESSÃO
EM 21/03/23
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 15 x 0
Em, 22/06/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 13 x 0
Em, 20/06/2023
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM PRATICADO ATOS DE RACISMO".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta do Município de Alagoinhas, a concessão de homenagens a qualquer pessoa que tenha cometido atos de racismo.

§1º - A proibição de que trata o *caput* deste artigo refere-se à: denominação de logradouros públicos, prédios municipais, edificação e instalação de bustos, estátuas, monumentos ou quaisquer outros símbolos referentes ao racismo, em qualquer estabelecimento ou local público municipal.

§2º - Inclui-se na vedação que dispõe esta lei a homenagem a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática dos crimes de: exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no âmbito das suas atribuições, regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação final
EM 21/03/2023
Presidente

Sala das sessões, em 21 de março de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023.

De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial, considera-se discriminação racial ou étnico-racial: "toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdade fundamentais no campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada", (art. 1º, inciso I, da Lei nº 12.228/2010).

Tendo em vista que este tipo de discriminação está enraizado na sociedade, pois, embora o Brasil seja um país no qual a maior parte da população é negra, ainda perduram estruturas que promovem a discriminação racial, faz-se relevante o direcionamento do Poder Público na construção de leis e políticas com o fim de não apenas combate-lo, como também promover a igualdade racial e ressaltar que a sociedade está atenta. Deste modo, o presente projeto de lei é motivado pelo entendimento de que não basta apenas não ser racista, é necessário que sejamos antirracistas.

Insta salientar que, apesar de serem homenageados pelo destaque, muitas vezes, recebidos a partir da história brasileira que é contada, muitos dos personagens e personalidades que são ou foram homenageados (com monumentos e ruas com seus nomes) participaram ativamente da escravização, sendo praticantes e/ou incentivadores do período.

Em casos mais recentes, é uma forma de inibir comportamentos que são reproduzidos do preconceito enraizado socialmente devido a um período que manchou a história brasileira com sangue de povo afro-indígena e garantir o cumprimento de luta por um território mais igualitário e justo.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Por todos os motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em 21 de março de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

APROVADO
Na Sessão do dia 20/06/23
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos **ao Projeto de Lei nº 019/2023,** de autoria da Vereadora Luma Menezes, que **"Dispõe sobre a Vedação de Homenagens a Pessoas que tenham praticado Atos de Racismo",** opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.